



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 729 DE 02 DE MAIO DE 2003.

Ementa: Dispõe sobre a livre organização dos estudantes dos Ensinos Fundamental e Médio do sistema de ensino municipal, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica assegurado nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio do Município, a organização livre de Grêmio Estudantis para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art.2º - É de competência exclusiva dos estudantes, a definição das normas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos grêmios estudantis.

Parágrafo Único - É vedada a interferência direta ou indireta da instituição de Ensino.

Art. 3º - Fica garantida a renovação de matrícula dos membros dos grêmios estudantis, salvo livre opção do aluno ou do responsável nos mesmos estabelecimentos em que estejam matriculados.

Art. 4º - O Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentará o presente, fixando penalidades quanto ao desrespeito desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE MAIO DE 2003.

  
CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 21/03

Autor: Maria de Fátima Dias Mendes